



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Comissão de Ética Pública

EMENTA

(Art. 13 do Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2.008.)

Em resposta à Nota Técnica nº 45/2016, encaminhada pelo Subchefe da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil, a Comissão de Ética Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul posiciona-se no sentido de sugerir alteração legislativa para impedir que o vice-diretor e o assistente administrativo-financeiro da escola possam exercer, em concomitância, a presidência do Conselho Escolar, sendo irrelevante a circunstância de haver parentesco entre o assistente administrativo-financeiro da escola com o presidente do Círculo de Pais e Mestres. Por outro lado, independente de alteração Legislativa, a Comissão de Ética Pública manifesta-se pela ilegitimidade de o vice-diretor e do assistente administrativo-financeiro serem presidentes do Conselho Escolar.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2017.



Mário Cavalheiro Lisbôa

- Relator -